



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO



20/07/2026 11:51

SUELI
TOMÉ
DA
PONTE
21/07/2026 12:20

FRANCISCO
FERREIRA
JORGES
NETO:30520
21/07/2026 12:49

Ofício Circular Conjunto GP/VPJ/CR nº 01/2026

São Paulo, *[data da assinatura digital]*.

Assunto: Tema nº 1.389 da Repercussão Geral do STF - levantamento parcial da suspensão nacional e orientações para a tramitação dos processos

***Excelentíssimos Senhores Magistrados e
Excelentíssimas Senhoras Magistradas***

Ao apresentarmos nossos respeitosos cumprimentos, encaminhamos, para ciência e cumprimento, o Ofício Circular SPR/SEGGEPRO/GP nº 42, do Tribunal Superior do Trabalho, que comunica as decisões proferidas pelo Ministro Gilmar Mendes, Relator do Recurso Extraordinário com Agravo nº 1.532.603, acerca do levantamento parcial da suspensão nacional dos processos abrangidos pelo Tema nº 1.389 da Repercussão Geral do Supremo Tribunal Federal.

O tema trata da competência e do ônus da prova nas ações em que se discute a existência de fraude em contrato civil ou comercial de prestação de serviços, bem como da licitude da contratação de pessoa jurídica ou de trabalhador autônomo.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Nos termos das decisões comunicadas, os processos devem retomar o curso regular nos Juízos de primeiro grau e no Tribunal Regional, até o esgotamento da jurisdição ordinária, inclusive com o julgamento de eventuais embargos de declaração e a publicação dos respectivos acórdãos.

Concluída essa etapa, os feitos deverão ser novamente sobrestados no âmbito deste Tribunal, em segunda instância, **antes da abertura de prazo para a interposição de recurso de revista**, onde deverão permanecer até o julgamento definitivo do Tema nº 1.389 ou ulterior deliberação do Supremo Tribunal Federal.

No caso de processos suspensos já com recursos de revista interpostos, devem permanecer aguardando no órgão competente onde estiverem, até o julgamento definitivo do Tema nº 1.389 ou ulterior deliberação do Supremo Tribunal Federal.

Ressalta-se, por fim, caso seja interposto recurso de revista, os autos **não deverão** ser encaminhados para admissibilidade da Vice-Presidência Judicial, **devendo permanecer sobrestados no gabinete** do(a) Relator(a) até o julgamento definitivo do Tema 1.389 pelo Supremo Tribunal Federal ou ulterior deliberação.

Solicita-se a estrita observância dessas orientações, a fim de assegurar uniformidade, segurança jurídica e adequada gestão dos precedentes no âmbito da 2ª Região.

No ensejo, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

VALDIR FLORINDO
Desembargador Presidente

FRANCISCO FERREIRA JORGE NETO
Desembargador Vice-Presidente Judicial



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

SUELI TOMÉ DA PONTE
Desembargadora Corregedora Regional